



**TERMO DE REFERENCIA**  
**ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO**  
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 189/2026  
DISPENSA 065/2026

**1. SETOR REQUISITANTE**

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

1.1. Responsável: Matheus Gabrielli Ribeiro de Menezes

Cargo: Diretor Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**2. OBJETO**

**2.1 O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, POR MEIO DESTES INSTRUMENTOS, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS DE PREÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.**

**2.2. DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO E ABRIGO DE ANIMAIS ABANDONADOS DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA.**

**2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:**

- **INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 28 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 08H00MIN;**
- **TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 02 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 17H00MIN.**

**OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 13 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

*“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

**4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. É dispensável a licitação:

*“Art. 75, inciso II (Dispensa):*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;” (Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.)”*

**5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL**

| ITEM            | CODIGO | QTD | UNIDADE | DESCRIPTIVO                                                                                                      | PREÇO UNITÁRIO ACEITÁVEL POR ANIMAL R\$ | PREÇO TOTAL ACEITÁVEL ANUAL R\$ |
|-----------------|--------|-----|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|
| 1               | 43.698 | 120 | SV      | Prestação de serviços de acolhimento e abrigo de animais abandonados.<br>Acolhimento máximo de 10 animais mensal | R\$ 350,00                              | R\$ 42.000,00                   |
| PREÇO TOTAL R\$ |        |     |         |                                                                                                                  |                                         | R\$ 42.000,00                   |

\* Fundamentado Art. 23 § 1º

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”*

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A pesquisa de preços junto a fornecedores e banco de preços, quais sejam:



| RAZÃO SOCIAL                                        | CNPJ               |
|-----------------------------------------------------|--------------------|
| VIEIRA E FARIA LTDA                                 | 10.916.543/0001-07 |
| BORGES MELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA | 62.977.880/0001-08 |
| CARNEIRO ALMEIDA SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA         | 68.781.139/0001-53 |

## 5.1. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**5.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**5.2.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**5.2.3.** Conter valor unitário e total do item;

**5.2.4.** Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do termo de referência;

**5.2.5.** Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

## 6. JUSTIFICATIVAS

### 6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Borda da Mata/MG possui a necessidade de implementar e manter ações adequadas para o acolhimento, abrigo e atendimento de animais abandonados e em situação de vulnerabilidade, especialmente cães que se encontrem em vias públicas ou que necessitem de recolhimento e cuidados especializados.

A presença de animais abandonados nas vias públicas representa uma questão de interesse coletivo, envolvendo aspectos relacionados ao bem-estar e à proteção animal, à saúde pública, à segurança da população e ao ordenamento urbano. A ausência de local adequado e de estrutura especializada para acolher esses animais pode resultar na exposição dos mesmos a situações de maus-tratos, fome, doenças, reprodução descontrolada, acidentes e demais riscos decorrentes da permanência nas ruas.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento e abrigo de animais abandonados do Município de Borda da Mata/MG, contemplando estrutura e suporte técnico adequados para o recolhimento, transporte, triagem, identificação e microchipagem dos animais, realização de exames e procedimentos veterinários, esterilização, vacinação, tratamento de doenças, período de recuperação e quarentena, bem como o posterior encaminhamento para abrigo apropriado, com fornecimento de alimentação e acompanhamento veterinário.

A contratação visa assegurar uma solução organizada e tecnicamente adequada para o atendimento da demanda municipal, considerando que a prestação desses serviços exige estrutura física apropriada, equipe técnica habilitada, acompanhamento veterinário contínuo e condições adequadas de alojamento e manejo dos animais, recursos que demandam especialização e capacidade operacional.

Assim, a necessidade da contratação está fundamentada na busca por uma solução capaz de promover o acolhimento responsável dos animais abandonados, garantir-lhes condições adequadas de saúde, alimentação e abrigo, contribuir para o controle populacional por meio da esterilização e possibilitar o adequado acompanhamento veterinário, atendendo ao interesse público e às demandas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Borda da Mata/MG.

### 6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

O Município de Borda da Mata possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se, portanto, na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

### 6.3. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.



#### 6.4. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A presente análise tem por objetivo identificar, avaliar e classificar os principais riscos relacionados à contratação direta e à posterior execução dos serviços de acolhimento, abrigo, guarda e cuidados dos animais abandonados recolhidos ou encaminhados pelo Município de Borda da Mata/MG.

A análise de riscos integra o planejamento da contratação direta, considerando que o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a instrução do processo de contratação direta, quando cabível, com análise de riscos, estudo técnico preliminar e termo de referência. A legislação também permite a identificação e a alocação dos riscos entre Administração e contratado, conforme a natureza do evento e a capacidade de cada parte para melhor administrá-lo.

##### METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Os riscos serão classificados considerando:

- **Probabilidade de ocorrência:** Baixa, Média ou Alta;
- **Impacto:** Baixo, Médio ou Alto;
- **Nível do risco:** Baixo, Médio ou Alto.

| Probabilidade | Impacto | Classificação |
|---------------|---------|---------------|
| Baixa         | Baixo   | Baixo         |
| Baixa         | Médio   | Baixo         |
| Média         | Médio   | Médio         |
| Alta          | Médio   | Alto          |
| Média         | Alto    | Alto          |
| Alta          | Alto    | Alto          |

##### IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

| Nº | Risco identificado                                                                                  | Probabilidade | Impacto | Nível do risco |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|----------------|
| 01 | Insuficiência de vagas para acolhimento dos animais encaminhados pelo Município                     | Média         | Alto    | Alto           |
| 02 | Superlotação do estabelecimento contratado                                                          | Média         | Alto    | Alto           |
| 03 | Falta de estrutura física adequada para o abrigo e permanência dos animais                          | Baixa         | Alto    | Médio          |
| 04 | Prestação inadequada dos serviços de alimentação, limpeza, higiene e cuidados básicos               | Média         | Alto    | Alto           |
| 05 | Ocorrência de doenças, surtos ou contaminações entre os animais acolhidos                           | Média         | Alto    | Alto           |
| 06 | Morte, fuga, desaparecimento ou extravio de animal sob responsabilidade da contratada               | Média         | Alto    | Alto           |
| 07 | Falta de atendimento veterinário quando necessário                                                  | Média         | Alto    | Alto           |
| 08 | Maus-tratos ou tratamento inadequado aos animais                                                    | Baixa         | Alto    | Médio          |
| 09 | Empresa não possuir equipe, estrutura ou capacidade operacional suficiente                          | Média         | Alto    | Alto           |
| 10 | Descumprimento das exigências sanitárias, ambientais ou de bem-estar animal                         | Baixa         | Alto    | Médio          |
| 11 | Interrupção parcial ou total dos serviços durante a vigência contratual                             | Média         | Alto    | Alto           |
| 12 | Abandono dos animais pela empresa contratada ou encerramento inesperado das atividades              | Baixa         | Alto    | Médio          |
| 13 | Aumento inesperado da quantidade de animais encaminhados pelo Município                             | Alta          | Alto    | Alto           |
| 14 | Dificuldade de fiscalização da quantidade e das condições dos animais acolhidos                     | Média         | Médio   | Médio          |
| 15 | Ausência ou inconsistência dos registros de entrada, saída, óbito, tratamento ou adoção dos animais | Média         | Médio   | Médio          |
| 16 | Cobrança por serviços não efetivamente prestados ou por animais não acolhidos                       | Baixa         | Alto    | Médio          |
| 17 | Atraso nos pagamentos à contratada por falhas administrativas                                       | Baixa         | Médio   | Baixo          |
| 18 | Inexecução parcial ou total do objeto contratado                                                    | Média         | Alto    | Alto           |
| 19 | Rescisão contratual e necessidade de transferência emergencial dos animais                          | Baixa         | Alto    | Médio          |
| 20 | Insuficiência de recursos orçamentários para suportar a demanda durante a execução contratual       | Baixa         | Alto    | Médio          |

##### ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

###### Risco de insuficiência de vagas e superlotação

Considerando a natureza do objeto, existe a possibilidade de o número de animais abandonados ou encaminhados pelo Município superar a capacidade inicialmente estimada para acolhimento. Tal situação poderá comprometer o bem-estar dos animais, ocasionar superlotação e dificultar a adequada execução dos serviços.

**Classificação:** Alto.

**Medida preventiva:** Estabelecer no Termo de Referência a capacidade máxima de acolhimento, a forma de encaminhamento dos animais e os procedimentos a serem adotados quando atingido o limite contratado.

###### Risco de doenças e contaminações

A convivência de animais provenientes das ruas, muitas vezes sem histórico sanitário conhecido, pode ocasionar transmissão de doenças e surtos dentro do abrigo.

**Classificação:** Alto.

**Medida preventiva:** Exigir procedimentos mínimos de isolamento, observação, higiene, limpeza e acompanhamento veterinário, conforme as necessidades dos animais e as condições previstas na contratação.

###### Risco de morte, fuga ou desaparecimento dos animais

Os animais encaminhados ao abrigo poderão fugir, desaparecer ou vir a óbito durante a execução contratual, exigindo adequada apuração das circunstâncias e registro dos fatos.

**Classificação:** Alto.

**Medida preventiva:** Exigir identificação e registro individual dos animais, controle de entrada e saída, condições adequadas de segurança e comunicação imediata ao Município sobre ocorrências relevantes.



Risco de prestação inadequada dos serviços

Há risco de que a empresa contratada não mantenha adequadamente as condições de alimentação, limpeza, higiene, abrigo e cuidados necessários aos animais.

**Classificação:** Alto.

**Medida preventiva:** Definir claramente as obrigações da contratada, os padrões mínimos de execução e os mecanismos de fiscalização periódica.

Risco de aumento da demanda

O quantitativo de animais abandonados pode variar durante a execução contratual, especialmente em razão de abandonos, resgates, denúncias ou situações emergenciais.

**Classificação:** Alto.

**Medida preventiva:** Definir critérios objetivos para o encaminhamento dos animais e prever, quando juridicamente cabível, procedimentos para atendimento de demandas extraordinárias.

Risco de inexecução ou interrupção dos serviços

A contratada poderá deixar de executar, parcial ou integralmente, os serviços contratados, o que representa risco significativo, pois os animais necessitam de cuidados contínuos.

**Classificação:** Alto.

**Medida preventiva:** Fiscalização contínua da execução, exigência de comprovação da capacidade operacional e previsão das sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento.

## MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

Para mitigação dos riscos identificados, recomenda-se que o Termo de Referência e o instrumento contratual estabeleçam, entre outras, as seguintes medidas:

- definição da capacidade máxima de acolhimento;
- controle individual ou registro dos animais recebidos;
- registro de entrada, saída, transferência, adoção, tratamento e óbito;
- obrigação de manutenção de condições adequadas de alimentação, higiene, limpeza e abrigo;
- manutenção de instalações seguras e compatíveis com a quantidade de animais acolhidos;
- comunicação imediata ao Município sobre ocorrências relevantes;
- realização de fiscalização periódica pela Administração;
- apresentação de relatórios ou registros quando solicitados pelo fiscal do contrato;
- comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa;
- previsão de sanções para casos de descumprimento das obrigações;
- estabelecimento de procedimento para transferência dos animais em caso de interrupção ou encerramento dos serviços;
- definição clara das responsabilidades do Município e da empresa contratada.

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

Considerando a natureza contínua e sensível do objeto, os riscos mais relevantes concentram-se na **execução contratual**, especialmente quanto à capacidade de acolhimento, superlotação, condições sanitárias, alimentação, cuidados dos animais, ocorrência de doenças, mortes, fugas e eventual interrupção dos serviços.

Assim, a contratação deverá prever mecanismos adequados de prevenção, controle, fiscalização e contingência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a proteção dos animais acolhidos.

A gestão de riscos é aplicável também às contratações diretas e tem a função de identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, permitindo a adoção antecipada de medidas de prevenção e mitigação. A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a análise de riscos na instrução do processo de contratação direta e a possibilidade de alocação eficiente dos riscos contratuais.

## 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

**7.1.** A realização da prestação de serviços de acolhimento e abrigo dos animais abandonados será executado pela empresa contratada, devendo realizar o recolhimento dos animais indicados pela Administração Municipal, mediante solicitação do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**7.2.** O transporte dos animais recolhidos pela empresa contratada para o abrigo deverá ser realizado em veículo apropriado, que garanta o bem estar, a segurança e a integridade física dos animais até a clínica veterinária.

**7.3.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatível com a execução dos serviços, devendo disponibilizar, conforme a demanda encaminhada pelo Município, os seguintes serviços:

- Realização de triagem e avaliação clínica dos animais;
- Identificação e microchipagem dos animais acolhidos;
- Realização de exames laboratoriais e demais procedimentos necessários à avaliação das condições de saúde dos animais;
- Realização de exames e testes para identificação de doenças infectocontagiosas, quando necessários;
- Castração de cães, mediante procedimento de esterilização adequado, incluindo os cuidados pré e pós-operatórios;
- Manutenção dos animais em período de recuperação pós-cirúrgica e quarentena, quando necessário;
- Vacinação anual contra raiva e doenças infecciosas, conforme protocolo veterinário aplicável;
- Atendimento e acompanhamento veterinário dos animais durante o período de acolhimento;
- Transporte dos animais da clínica veterinária até o local destinado ao abrigo;
- Disponibilização de abrigo permanente ou temporário, conforme a necessidade, em instalações adequadas ao alojamento coletivo dos animais;
- Fornecimento de alimentação adequada, com ração de qualidade compatível com as necessidades nutricionais dos animais;
- Higienização e limpeza periódica das baias e demais instalações destinadas ao alojamento dos animais;
- Garantia de condições adequadas de manejo, segurança, higiene e bem-estar animal;



- Realização de intervenções médicas e veterinárias necessárias aos animais acolhidos, mediante acompanhamento de profissional habilitado.

7.4. A empresa contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como apresentar regularidade perante os órgãos competentes e dispor de profissionais habilitados para a execução dos serviços veterinários previstos no objeto.

7.5. Os serviços deverão ser executados sob demanda do Município de Borda da Mata/MG, conforme a quantidade de animais que necessitarem de acolhimento, observadas as condições e quantitativos estabelecidos no instrumento contratual.

7.6. As instalações destinadas ao abrigo deverão proporcionar condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, segurança e acompanhamento dos animais, observando-se as normas sanitárias e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

7.7. A contratada deverá ainda manter registro e controle dos animais encaminhados pelo Município, possibilitando o acompanhamento das informações relativas ao recolhimento, identificação, procedimentos realizados e permanência no abrigo.

7.8. A contratação deverá priorizar a adequada prestação do serviço e a continuidade do atendimento à demanda municipal, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento convocatório ou contratual.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado

8.1.9. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos animais indicados pela Administração Municipal, mediante solicitação dos responsáveis designados pela Prefeitura, promovendo o transporte em veículo apropriado, que garanta o bem-estar, a segurança e a integridade física dos animais, até a clínica veterinária.

8.1.10. Ao chegarem à clínica veterinária, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica inicial (triagem), realizada por médico veterinário legalmente habilitado, compreendendo, no mínimo:

- a) exame clínico completo;
- b) realização de hemograma;
- c) demais exames complementares que se fizerem necessários para avaliação das condições de saúde do animal.

8.1.11. Após a triagem, a CONTRATADA deverá executar, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- a) castração de todos os animais aptos ao procedimento cirúrgico;
- b) vacinação anual contra a raiva;
- c) vacinação contra doenças infecciosas, conforme protocolo veterinário vigente;
- d) administração de medicamentos e demais tratamentos necessários, quando indicados pelo médico veterinário responsável.

8.1.12. Concluídos os procedimentos veterinários, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte dos animais até o abrigo permanente, em condições adequadas que preservem sua saúde, segurança e bem-estar.

8.1.13. A CONTRATADA deverá manter abrigo permanente destinado ao acolhimento dos animais, observando as normas de bem-estar animal, higiene, sanidade e segurança, dispondo de instalações compatíveis com a quantidade de animais atendidos.

8.1.14. Os animais deverão receber alimentação diária de qualidade, em quantidade suficiente para atender às suas necessidades nutricionais, sendo obrigatória a utilização de ração do tipo Premium, contendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) de proteína bruta (PB) ou especificação superior.

8.1.15. As baias, canis, gatis ou demais instalações destinadas ao alojamento dos animais deverão ser higienizadas diariamente, mantendo-se permanentemente limpos, secos, organizados e em condições adequadas de salubridade, devendo ser efetuada também a correta destinação dos resíduos gerados.

8.1.16. A CONTRATADA será integralmente responsável por toda e qualquer assistência médico-veterinária necessária durante o período em que os animais permanecerem sob sua guarda, incluindo consultas, exames, medicamentos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internações, tratamentos emergenciais e demais intervenções necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.1.17. A equipe médica veterinária da CONTRATADA deverá realizar vistorias periódicas nos animais acolhidos, promovendo acompanhamento clínico preventivo e curativo, registrando em prontuário individual as avaliações, tratamentos, vacinações, cirurgias e demais procedimentos realizados.



**8.1.18.** A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos animais acolhidos, contendo, no mínimo, identificação do animal, data de ingresso, exames realizados, procedimentos cirúrgicos, vacinação, tratamentos, evolução clínica e demais informações pertinentes, disponibilizando tais registros à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitados.

**8.1.19.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção e ao bem-estar animal, bem como as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e pelos demais órgãos competentes.

## 9. FONTES CONSULTADAS

**9.1.** As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

## 10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

**10.1.** Menor Preço.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

**11.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por animal acolhido, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensal, totalizando o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais anual, caso mantenha o acolhimento de 10 animais mensal.**

**11.2.** Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**12.1.** Abaixo relacionados:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA           | ATIVIDADE                         |
|-------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 619   | 021000 18.541.0022.2080 339039 | MANUTENÇÃO DO SETOR MEIO AMBIENTE |

## 13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 13.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**13.1.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 13.1.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista);
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 13.1.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da respectiva sede.

#### **13.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### **13.1.1.4. Qualificação Técnica (Art. 69).**

- Cópia da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame;
- Cópia da Alvara de Localização e/ou Funcionamento, em vigor na data de abertura do certame;
- Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada e compatível com a execução do objeto, contemplando espaço apropriado para alojamento, alimentação, higiene, manejo e segurança dos animais, em quantidade compatível com a demanda prevista na contratação. (Anexo II)
- Declaração de que a empresa possui condições operacionais, pessoal e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual. (Anexo III)
- Documento do Profissional Médico-Veterinário devidamente habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, observadas as atribuições legalmente privativas da profissão.
- Comprovação de vínculo empregatício do Médico Veterinário e/ou demais profissionais qualificados, por meio de:
  - O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.
  - O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.
  - O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1.** Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 16.4.** A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Setor Administrativo, conjuntamente com a unidade requisitante, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

- 16.5.** Compete à fiscalização verificar, dentre outros aspectos:

- 16.5.1.** O cumprimento do prazo de execução dos serviços;

- 16.5.2.** A conformidade do objeto com todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

- 16.5.3.** A adequação do monitoramento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;



16.5.4. A qualidade dos serviços;

16.6. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, correção ou adequação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

16.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, estabilidade, permanecendo esta integralmente responsável por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

16.8. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração poderá aplicar advertências, multas e demais sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Dispensa.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas Decreto nº 10.024/2019.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado Decreto nº 10.024/2019.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17.13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

17.13.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a quantidade de animais efetivamente acolhidos e mantidos sob responsabilidade da contratada durante o período de referência.

17.13.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a aplicação do **preço unitário por animal acolhido**, conforme valor estabelecido na proposta vencedora e no contrato.

### 17.13.2.1. Unidade de medição

A unidade de medição será **01 (um) animal acolhido**, sendo o pagamento realizado mensalmente conforme a quantidade de animais efetivamente mantidos sob responsabilidade da contratada no período de referência.

Para fins de medição, será considerado como animal acolhido aquele que:

- tenha sido encaminhado ou autorizado pelo Município;
- tenha sido efetivamente recebido pela contratada;
- esteja sob sua guarda e responsabilidade durante o período de referência da medição; e
- esteja devidamente registrado no controle de animais acolhidos.

### 17.13.2.2. Forma de cálculo da medição mensal



O valor mensal a ser pago será calculado pela seguinte fórmula:

**Valor mensal = quantidade de animais acolhidos no mês × preço unitário por animal.**

Exemplo:

- 10 animais acolhidos no mês;
- preço unitário de R\$ 350,00 por animal;

**$10 \times \text{R\$ } 350,00 = \text{R\$ } 3.500,00$  de valor mensal.**

#### 17.13.3. Controle dos animais

A contratada deverá manter registro atualizado e individualizado de todos os animais acolhidos, contendo, sempre que possível:

- identificação ou nome atribuído ao animal;
- espécie;
- sexo;
- características físicas;
- data de entrada;
- origem ou local de resgate;
- registro fotográfico, quando possível;
- situação do animal;
- data de saída, quando houver;
- motivo da saída, incluindo adoção, devolução, transferência, óbito ou outra destinação.

A relação dos animais deverá ser encaminhada mensalmente ao Município juntamente com o relatório de execução dos serviços.

#### 17.13.4. Animais que permanecerem por mais de um mês

O animal que permanecer acolhido por período superior a um mês poderá ser considerado para fins de medição em cada mês em que permanecer efetivamente sob responsabilidade da contratada.

Nesse caso, o pagamento corresponderá à permanência mensal do animal, e não à quantidade de entradas realizadas no período.

Assim, um mesmo animal poderá constar das medições de meses consecutivos enquanto permanecer acolhido.

#### 17.13.5. Animais ingressados ou retirados durante o mês

Para os animais que ingressarem ou deixarem o abrigo durante o mês, deverá ser definido no contrato se a medição será:

- **Proporcional ao período de permanência:** o valor será calculado proporcionalmente aos dias em que o animal permaneceu sob responsabilidade da contratada.

#### 17.13.6. Comprovação da prestação dos serviços

A medição mensal deverá ser acompanhada de relatório apresentado pela contratada, contendo a relação dos animais considerados para faturamento.

O fiscal do contrato deverá conferir:

- a existência do animal no período de medição;
- a autorização ou encaminhamento pelo Município;
- a data de entrada;
- a permanência sob responsabilidade da contratada;
- eventual data e motivo da saída;
- a correspondência entre a quantidade de animais informada e os registros mantidos pela contratada.

O Município poderá realizar inspeções presenciais no local de acolhimento para verificar a efetiva prestação dos serviços.

#### 17.13.7. Animais não autorizados pelo Município

Não serão considerados para fins de medição animais acolhidos pela contratada sem autorização ou encaminhamento do Município, salvo situações previamente previstas no Termo de Referência ou expressamente autorizadas pela Administração.

#### 17.13.8. Vedação de duplicidade de cobrança

Não será admitida a cobrança em duplicidade do mesmo animal dentro do mesmo período de medição.

O controle individualizado dos animais deverá permitir a identificação daqueles que permanecerem de um mês para outro, evitando que um mesmo animal seja indevidamente considerado como novo acolhimento.

#### 17.13.9. Glosas

O Município poderá realizar glosa dos valores correspondentes a animais que:

- não estejam comprovadamente sob responsabilidade da contratada;
- não tenham sido encaminhados ou autorizados pelo Município;
- tenham sido incluídos indevidamente na medição;
- tenham sido cobrados em duplicidade;
- não estejam devidamente registrados;
- ou cuja permanência não possa ser comprovada.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**18.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

**18.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 18.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
- 18.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6.** não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 18.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
- 18.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata de registro de preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.2.3.** Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5, 18.2.6 e 18.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 18.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **19. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)**

**19.1.** Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

**19.1.1.** Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **19.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)**

**19.2.1.** Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

#### **19.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)**

**19.3.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

#### **19.4. Sorteio**

**19.4.1.** Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

#### **19.5. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)**

**19.5.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**19.5.2.** A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

**19.5.3.** O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

#### **20. DA ASSINATURA DIGITAL**

**20.1.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

**20.2.** Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

**20.2.1.** Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

**20.2.2.** Assinatura pelo GOV.BR.

#### **21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

**22.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**22.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 22.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

**22.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

**22.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**22.3.** O recurso de que trata o item 22.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**22.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

**22.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**22.6.1.** Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

**22.7.** O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br), no horário das 08h00min às 17h00min.

**22.8.** Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

**22.9.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

**22.10.** Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

**22.11.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**22.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **24. CONTRATO**

**24.1.** O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do mesmo no PNCP, podendo ser renovado em conformidade com o Art. 107 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, se necessário, conforme Anexo I.



Documento assinado digitalmente  
**MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR**  
Data: 26/08/2026 15:34:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Borda da Mata/MG, 25 de agosto de 2026.

**Marco Antonio Rocha Villibor**  
Agente de Contratação



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026**  
**DISPENSA Nº 065/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Sr. Matheus Gabrielli Ribeiro de Menezes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 189/2026, Dispensa nº 065/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência da Dispensa de Licitação do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOHLIMENTO E ABRIGO DE ANIMAIS ABANDONADOS DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA”**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

| ITEM | CÓD    | QTD. | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                     | VALOR UNITÁRIO RS | VALOR TOTAL MENSAL RS | VALOR TOTAL ANUAL RS |
|------|--------|------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | 43.698 | 120  | SV      | Prestação de serviços de acolhimento e abrigo de animais abandonados. Acolhimento máximo de 10 animais mensal |                   |                       |                      |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**2.2.1.** A realização da prestação de serviços de acolhimento e abrigo dos animais abandonados será executado pela empresa contratada, devendo realizar o recolhimento dos animais indicados pela Administração Municipal, mediante solicitação do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

**2.2.2.** O transporte dos animais recolhidos pela empresa contratada para o abrigo deverá ser realizado em veículo apropriado, que garanta o bem estar, a segurança e a integridade física dos animais até a clínica veterinária.

**2.2.3.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatível com a execução dos serviços, devendo disponibilizar, conforme a demanda encaminhada pelo Município, os seguintes serviços:

- Realização de triagem e avaliação clínica dos animais;
- Identificação e microchipagem dos animais acolhidos;
- Realização de exames laboratoriais e demais procedimentos necessários à avaliação das condições de saúde dos animais;
- Realização de exames e testes para identificação de doenças infectocontagiosas, quando necessários;
- Castração de cães, mediante procedimento de esterilização adequado, incluindo os cuidados pré e pós-operatórios;
- Manutenção dos animais em período de recuperação pós-cirúrgica e quarentena, quando necessário;
- Vacinação anual contra raiva e doenças infecciosas, conforme protocolo veterinário aplicável;
- Atendimento e acompanhamento veterinário dos animais durante o período de acolhimento;
- Transporte dos animais da clínica veterinária até o local destinado ao abrigo;
- Disponibilização de abrigo permanente ou temporário, conforme a necessidade, em instalações adequadas ao alojamento coletivo dos animais;
- Fornecimento de alimentação adequada, com ração de qualidade compatível com as necessidades nutricionais dos animais;
- Higienização e limpeza periódica das baias e demais instalações destinadas ao alojamento dos animais;
- Garantia de condições adequadas de manejo, segurança, higiene e bem-estar animal;
- Realização de intervenções médicas e veterinárias necessárias aos animais acolhidos, mediante acompanhamento de profissional habilitado.

**2.2.4.** A empresa contratada deverá possuir e manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como apresentar regularidade perante os órgãos competentes e dispor de profissionais habilitados para a execução dos serviços veterinários previstos no objeto.

**2.2.5.** Os serviços deverão ser executados sob demanda do Município de Borda da Mata/MG, conforme a quantidade de animais que necessitarem de acolhimento, observadas as condições e quantitativos estabelecidos no instrumento contratual.

**2.2.6.** As instalações destinadas ao abrigo deverão proporcionar condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, segurança e acompanhamento dos animais, observando-se as normas sanitárias e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

**2.2.7.** A contratada deverá ainda manter registro e controle dos animais encaminhados pelo Município, possibilitando o acompanhamento das informações relativas ao recolhimento, identificação, procedimentos realizados e permanência no abrigo.

**2.2.8.** A contratação deverá priorizar a adequada prestação do serviço e a continuidade do atendimento à demanda municipal, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento convocatório ou contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente termo de contrato é de **R\$ (por extenso).**



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. O memorial encaminhado pelo Diretor Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e seus anexos, na modalidade Dispensa 065/2026, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA           | ATIVIDADE                         |
|-------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 619   | 021000 18.541.0022.2080 339039 | MANUTENÇÃO DO SETOR MEIO AMBIENTE |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

7.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima.

8.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata de registro de preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

IV. Indicar os locais onde encontra-se os animais para acolhimento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Comunicar ao gestor do contrato qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado

12.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado

12.1.9. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento dos animais indicados pela Administração Municipal, mediante solicitação dos responsáveis designados pela Prefeitura, promovendo o transporte em veículo apropriado, que garanta o bem-estar, a segurança e a integridade física dos animais, até a clínica veterinária.

12.1.10. Ao chegarem à clínica veterinária, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica inicial (triagem), realizada por médico veterinário legalmente habilitado, compreendendo, no mínimo:

- a) exame clínico completo;
- b) realização de hemograma;
- c) demais exames complementares que se fizerem necessários para avaliação das condições de saúde do animal.

12.1.11. Após a triagem, a CONTRATADA deverá executar, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- a) castração de todos os animais aptos ao procedimento cirúrgico;
- b) vacinação anual contra a raiva;
- c) vacinação contra doenças infecciosas, conforme protocolo veterinário vigente;
- d) administração de medicamentos e demais tratamentos necessários, quando indicados pelo médico veterinário responsável.

12.1.12. Concluídos os procedimentos veterinários, a CONTRATADA deverá providenciar o transporte dos animais até o abrigo permanente, em condições adequadas que preservem sua saúde, segurança e bem-estar.

12.1.13. A CONTRATADA deverá manter abrigo permanente destinado ao acolhimento dos animais, observando as normas de bem-estar animal, higiene, sanidade e segurança, dispondo de instalações compatíveis com a quantidade de animais atendidos.

12.1.14. Os animais deverão receber alimentação diária de qualidade, em quantidade suficiente para atender às suas necessidades nutricionais, sendo obrigatória a utilização de ração do tipo Premium, contendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) de proteína bruta (PB) ou especificação superior.

12.1.15. As baias, canis, gatis ou demais instalações destinadas ao alojamento dos animais deverão ser higienizadas diariamente, mantendo-se permanentemente limpos, secos, organizados e em condições adequadas de salubridade, devendo ser efetuada também a correta destinação dos resíduos gerados.

12.1.16. A CONTRATADA será integralmente responsável por toda e qualquer assistência médico-veterinária necessária durante o período em que os animais permanecerem sob sua guarda, incluindo consultas, exames, medicamentos, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internações, tratamentos emergenciais e demais intervenções necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.1.17. A equipe médica veterinária da CONTRATADA deverá realizar vistorias periódicas nos animais acolhidos, promovendo acompanhamento clínico preventivo e curativo, registrando em prontuário individual as avaliações, tratamentos, vacinações, cirurgias e demais procedimentos realizados.



**12.1.18.** A CONTRATADA deverá manter controle individualizado dos animais acolhidos, contendo, no mínimo, identificação do animal, data de ingresso, exames realizados, procedimentos cirúrgicos, vacinação, tratamentos, evolução clínica e demais informações pertinentes, disponibilizando tais registros à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitados.

**12.1.19.** A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção e ao bem-estar animal, bem como as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e pelos demais órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

**13.2.** Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

**14.1.** O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo único.** A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

**16.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**16.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**16.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**17.2.** De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**17.3.** Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

**I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**17.4.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

**17.5.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, \_\_ de \_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Matheus Gabrilli Ribeiro de Menezes  
Diretor Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio  
Ambiente

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO II – MO DELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA FISICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026**

**DISPENSA Nº 065/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento e abrigo de animais abandonados do Município de Borda da Mata/MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na presente contratação, que:

**1.** Possui e/ou dispõe de **estrutura física adequada, compatível e suficiente** para a execução dos serviços de acolhimento e abrigo de animais abandonados, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**2.** A estrutura disponibilizada contempla espaços apropriados e em condições adequadas de uso para:

- alojamento e permanência dos animais;
- alimentação e fornecimento de água;
- limpeza e higienização das instalações;
- manejo e cuidados dos animais;
- segurança e contenção adequada dos animais;
- separação e isolamento de animais que necessitem de cuidados diferenciados, quando aplicável.

**3.** Declara, ainda, que a capacidade física e operacional disponível é **compatível com a quantidade de animais prevista na contratação**, comprometendo-se a manter as condições adequadas de estrutura, higiene, segurança, alimentação e manejo durante todo o período de execução contratual.

**4.** Compromete-se a disponibilizar integralmente a estrutura declarada para a execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, insuficiência de instalações, equipamentos ou capacidade física para justificar eventual descumprimento das obrigações assumidas.

**5.** Declara estar ciente de que a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, **realizar diligência ou vistoria no local destinado ao acolhimento dos animais**, com a finalidade de verificar a existência, adequação e condições da estrutura física disponibilizada.

**6.** Declara, por fim, que todas as informações constantes desta declaração são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade e pelas consequências decorrentes de eventual declaração falsa.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Nome do(a) Representante Legal**

CPF nº \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa**

CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante**

Razão Social da Empresa



**ANEXO III – MO DELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONDIÇÕES OPERACIONAIS, PESSOAL E EQUIPAMENTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2026  
DISPENSA Nº 065/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na presente contratação, que:

1. Possui **condições operacionais, pessoal e equipamentos necessários e adequados** para a execução integral dos serviços de acolhimento e abrigo de animais abandonados, conforme as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
2. Dispõe de pessoal em quantidade e condições compatíveis com a execução dos serviços, apto a desempenhar as atividades de **manejo, alimentação, limpeza, higienização, contenção, acompanhamento e cuidados básicos dos animais**, de acordo com as atribuições de cada função.
3. Dispõe dos **equipamentos, utensílios, materiais e demais recursos necessários** à adequada execução dos serviços, incluindo aqueles destinados ao manejo, alimentação, limpeza, higienização, segurança e manutenção das condições adequadas do abrigo.
4. Compromete-se a manter, durante **toda a vigência contratual**, as condições operacionais, o pessoal e os equipamentos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, providenciando sua reposição ou substituição sempre que necessário.
5. Compromete-se a garantir que os serviços sejam executados de forma contínua, adequada e segura, observando as determinações da Administração Municipal e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
6. Declara estar ciente de que a Administração poderá realizar **diligências, inspeções ou fiscalizações** durante a execução contratual para verificar a manutenção das condições operacionais, do pessoal e dos equipamentos necessários à prestação dos serviços.
7. Declara, por fim, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade e comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a adequada execução do objeto.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

CNPJ nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante**

Razão Social da Empresa